



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 061/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre incluir a semana da pessoa com deficiência no Município de Meridiano e dá outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, pois conforme a Lei Orgânica do Município em seu artigo 11, inciso II, cabe ao chefe o executivo em competência comum analisar a viabilidade de políticas públicas que envolvam o cuidado, proteção e garantia das pessoas com deficiência.

II. Constitucionalidade Material

O projeto de lei nº 061/2023 versa sobre instituir a semana municipal da pessoa com deficiência. A Constituição Federal disserta sobre a competência comum entre Município, Estado e União sobre cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Nesse sentido a semana incute aos municípios forma de conscientização sobre a valorização do conhecimento sobre assuntos extremamente relevantes e essenciais no século XXI. No contexto traz notória atualidade com os princípios basilares da Constituição, como a conscientização das diferenças de cada indivíduo e abarca de forma essencial o conhecimento como um todo para as diversas áreas deste município.

O presente projeto, portanto, possui totais condições em seu aspecto material constitucional, pois respeita e se adequa a Constituição Federal.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 31 de agosto de 2023.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312